



Lei nº 1.259/2017, de 28 de agosto de 2017.

Institui "**O Prêmio Professor do Ano**" no Município de Castelo do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Castelo do Piauí "**O Prêmio Professor do Ano**" na rede municipal de educação.

§1º. O Professor do Ano, para efeito desta Lei, receberá a **Medalha de Mérito Educacional**, que poderá ser outorgada, também, post mortem, observados os requisitos do caput deste artigo, caso em que se entregará o Prêmio a um representante da família do homenageado.

§2º. Os professores que ficarem em segundo lugar também receberão Medalhas.

**Art. 2º** - O Prêmio Professor do Ano terá como objetivo fundamental a valorização do professor da rede municipal de educação pela sua dedicação e empenho no ano letivo.

**Art. 3º** - O Professor do Ano será escolhido entre professores de cada unidade municipal de ensino pelos critérios estabelecidos no artigo 4º da presente lei, sendo vedada a indicação de Professor do Ano por duas vezes seguidas.

**Art. 4º** - O Professor do Ano será escolhido entre professores de cada unidade municipal de ensino, sendo vedada a indicação por duas vezes consecutivas, de



Estado do Piauí – PI  
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 06. 554.315/0001-67



de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação em sala de aula, sem faltas no ano letivo ou faltas justificadas e avaliação da diretoria.

**Parágrafo Único** – Os alunos, pais dos alunos e o Conselho Municipal de Educação também deverão fazer parte do processo de escolha do “Professor do Ano”.

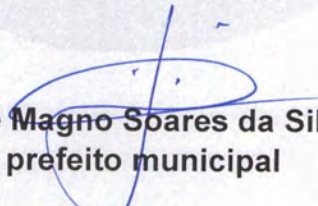
**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação poderá conceder gratuitamente ao vencedor do Professor do Ano o custeio de curso de especialização lato sensu e/ou stricto sensu de sua livre escolha desde que o curso seja relativo à área de atuação do professor em sua unidade escolar.

**Parágrafo Único** – Para os efeitos do *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação poderá fazer parceria com Universidades públicas ou privadas.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Art.7º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, aos vinte oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (28/08/2017)

  
José Magno Soares da Silva  
prefeito municipal

Autor : Marcelo Bezerra Mineiro